

## PORTARIA Nº 198/2020

Regulamenta o plano de retomada das atividades administrativas de forma presencial nos 04 (quatro) *campi* da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Art. 11, do Decreto Nº 33.709, de 09 de agosto de 2020 que libera o retorno das atividades administrativas no âmbito da Administração Pública, considerando as condições e os protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 03/2020-CEPE que aprova o calendário acadêmico do ano letivo 2020, no contexto de excepcionalidade provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 151/2020-Reitoria que regulamenta o expediente interno das atividades de asseio e conservação nos 04 (quatro) *Campi* da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), como iniciativa de retorno gradual as atividades administrativas na UVA,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o retorno das atividades administrativas a partir do dia 03 de novembro de 2020, em expediente corrido, das 8h às 14h, na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e, o horário para as atividades de asseio e conservação, das 7h às 13h.

**Art. 2º.** Os servidores, empregados públicos ou funcionários terceirizados que apresentarem autodeclaração de que se enquadram em, pelo menos, uma das condições abaixo indicadas, exercerão suas funções na modalidade remota:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Possuir imunodeficiência ou doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) Ser o cuidador principal de pessoa com diagnóstico de infecção por COVID-19 ou com suspeita desta enfermidade, desde que haja coabitação;
- d) Ser responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

- e) Estar na condição de gestante ou lactante;
- f) Ser cuidador de pessoa idosa;
- g) Ser cuidador de filho com deficiência que se enquadre no grupo de risco para a COVID-19, a exemplo de portadores da Síndrome de *Down*.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os servidores, empregados públicos ou funcionários terceirizados enquadrados nos requisitos descritos nas alíneas **c** e **d**, terão suas atividades laborais suspensas, por um período de 20 dias, caso venha também testar positivo para a COVID-19, deverá encaminhar o exame, juntamente de atestado médico para o departamento responsável.

**Art. 3º.** Todos os funcionários deverão usar Equipamento de Proteção Individual (EPI), especialmente máscara e álcool em gel 70%, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, disponibilizados pela Universidade.

**Art. 4º.** Os setores administrativos que possuem um quantitativo de funcionários por m<sup>2</sup> superior às recomendações de distanciamento social, respeitando o distanciamento de 2m<sup>2</sup>, deverão elaborar escalas de trabalho em sistema de rodízio.

**Art. 5º.** Os setores administrativos que possuem atendimento ao público deverão fazer o atendimento, que será agendado por meio de contato telefônico.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em Sobral-CE, aos 27 de outubro de 2020.



**PROF. FABIANNO CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA